



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: RONALDO CESAR DIAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 87695662 SESP PR

CPF: 052.064.429-84 DATA NASCIMENTO: 10/12/1985

FILIAÇÃO: JOAO BATISTA DIAS
 SEBASTIANA EURINIDIO DIAS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AD

Nº REGISTRO: 05621849513 VALIDADE: 21/09/2031 1ª HABILITAÇÃO: 19/10/2012

OBSERVAÇÕES: EAR

Ronaldo Cesar Dias
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 18/04/2022

58522914307
 ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PR921420187

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2386283543

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



|104-0| 10499.79634 20000.100048 00789.570769 9 97810000009990

Beneficiário: **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - MATRIZ**
CNPJ: **14.798.740/0001-20**
Inc. Estad.: **256606854**
Endereço: **RUA MARCILIO DIAS, - 420E - EDIF. SANTA CLARA**
Fone: **33300200**

Agência / Código Beneficiário: **4313 / 979632-0**

Data do Processamento 03/07/24	Nº Documento 0724N38760	Nosso Número 14000000007895707-4	Vencimento 18/07/2024	(=) Valor do Documento (R\$) 99,90
--	-----------------------------------	--	---------------------------------	--

Sacado: **RONALDO CESAR DIAS**
CPF/CNPJ: **052.064.429-84**
Endereço: **RUA SERGIO CUBAS MACHADO,50 CENTRO - Piên PR 83860-000**
Referência:

Texto de responsabilidade do beneficiário:

Descrição:	Período:	Valor:
(1) PR FIBRA RES. 300/150 MBPS- Circ 00038760-001	(01/06/2024 até 30/06/2024)	R\$41.50
(1) SGR - GERENCIAMENTO DE REDES- Circ 00038760-001	(01/06/2024 até 30/06/2024)	R\$25.00
(1) PLATAFORMA WEB- Circ 00038760-001	(01/06/2024 até 30/06/2024)	R\$12.90
(1) LOCACAO DE ROTEADOR/OUTROS EQUIP.- Circ 00038760-001	(01/06/2024 até 30/06/2024)	R\$20.50

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



|104-0| 10499.79634 20000.100048 00789.570769 9 97810000009990

Local de Pagamento Pagável em agências bancárias, bancos digitais, lotéricas e net banking, mesmo após o vencimento.					Vencimento 18/07/2024
Beneficiário ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 14.798.740/0001-20					Agência/Código Beneficiário 4313 / 979632-0
Data Documento 03/07/2024	Número do Documento 0724N38760	Espécie Doc. DM	Aceite N	Data Processamento 03/07/24	Nosso Número 14000000007895707-4
Carteira RG	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 99,90	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 2%(R\$2,00) MAIS JUROS DE 1%(R\$1,00) AO MÊS. SEUS SERVIÇOS SERÃO SUSPENSOS PARC. APÓS 15 DIAS DE ATRASO. ATENCAO PARA BOLETOS DE NEGOCIACAO, SUSPENSAO EM 5 DIAS					(-) Desconto
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador RONALDO CESAR DIAS RUA SERGIO CUBAS MACHADO,50 CENTRO Piên PR 83860-000 Sacador/Avalista					CPF: 052.064.429-84 Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 231-N

Página: 1

Folha: 46

Prot: 41304

Rubrica

Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



CERTIFICO, A PEDIDO VERBAL DA PARTE INTERESSADA, QUE REVENDO OS LIVROS EXISTENTES NESTA SERVENTIA, NO LIVRO DE NÚMERO E FOLHAS MENCIONADOS ACIMA, ENCONTREI O PRESENTE:

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL QUE FAZEM: **RONALDO CESAR DIAS E ELIZAMA RAFAELI DE LIMA** NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos esta pública escritura de DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL virem que, aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em Cartório, compareceram como declarantes: **RONALDO CESAR DIAS**, brasileiro, divorciado, vigilante, portador da cédula de identidade RG nº 8.769.566-2/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.064.429-84; e, **ELIZAMA RAFAELI DE LIMA**, brasileira, solteira, maior e capaz, técnica administrativo, portadora da cédula de identidade RG nº 12.463.438-5/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 081.503.739-26, residentes e domiciliados na Rua Inhambu nº 290, bairro Gralha Azul, nesta cidade de Fazenda Rio Grande-PR; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Escrevente e pelo Tabelião que esta subscreve, conforme documentos supra mencionados, do que dou fé. E, pelos declarantes me foi dito o seguinte: Que há 10 (dez) meses, com o objetivo de constituição de família, convivem em união estável, pública, contínua e duradoura, de acordo com o artigo 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro. E que os declarantes vêm dispor à respeito da situação patrimonial do casal na vigência desta união, bem como, outras avenças que regerão sua vida em comum, conforme segue: 1º) O regime de Bens escolhido é o da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, conforme artigo 1.639 do Código Civil Brasileiro, sendo assim, cada um dos conviventes administra e alienará livremente todos os seus bens móveis e imóveis adquiridos anteriormente ao início da união estável, e os adquiridos na constância da união estável, quer por doação, sucessão ou aquisição onerosa, serão administrados e alienados em conjunto pelos declarantes, independente do percentual designado à cada um, ficando estabelecido expressamente que haverá necessidade de assinatura de quaisquer dos conviventes nas alienações dos imóveis; 2º) São direitos e deveres de cada convivente o respeito e considerações mútuas, assistência moral e material recíproca, e contribuição equivalentes às despesas de caráter alimentar, moradia e educação dos filhos; 3º) Dissolvida a união estável por rescisão amigável ou judicial, ou falecimento, caberá ao outro convivente indenização a título de pensão alimentícia; 4º) Declaram os conviventes que não renunciam ao direito real de habitação, previsto no parágrafo único do artigo 7º da Lei 9.278/96; 5º) Estabelecem ainda para os efeitos legais que poderão distratar amigavelmente a presente declaração a qualquer momento, no entanto aquele que der motivo à rescisão a pleitear a dissolução, pagará as despesas e honorários advocatícios; 6º) E que, vale a presente escritura pública de declaração como prova, para que os mesmos se inscrevam em órgãos previdenciários e seguradoras, bem como, junto a quaisquer repartições públicas estaduais, federais, municipais, autárquicas e particulares que venha a ser necessário, conforme Plano de Benefício da Previdência Social - Lei nº 8.213/91 e Lei nº 8.212/91. Pelos declarantes finalmente me foi dito que, aceitam a presente Escritura, como a mesma encontra-se redigida, por estarem de acordo com os seus expressos termos, e que a fazem de livre e espontânea vontade, sem nenhum tipo de coação. A PRESENTE ESCRITURA FOI PROTOCOLADA SOB Nº 1471/2013 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 06 (SEIS) DESTA SERVENTIA. De acordo com item 11.2.14.4 do Código de Normas, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. E, de como assim o disseram, de que dou fé. A pedido dos declarantes, lavrei a presente escritura, a qual depois de lida e achada conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando a presença das testemunhas de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. (a/a) **RONALDO CESAR DIAS, ELIZAMA RAFAELI DE LIMA. Nada**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Livro: 231

Página: 2

Marcelo Rodrigo Martins Silvério

Folha: 47

Prot: 41304

Tabellião

Rubrica

Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

mais, era o que continha em dito instrumento, do qual extraí a presente certidão, de cujo original me reporto e dou fé. Emolumentos R\$7,06. VRC 45,00. Selo R\$0,52. ISS: R\$0,35.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Setembro de 2014.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

ROSELI DE FATUIMA FANTE
ESCREVENTE HOMOLOGADA

**FUNARPEN - SELO
DIGITAL**

2nZnE.lkD6g.rbzm0

Controle: 28qOn.vNjD

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: ELIZAMA RAFAELI DE LIMA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: GERENTE DE CONTAS	
RG: 12.463.438-5 SESP/PR	CPF: 081.503.739-26
ENDEREÇO: RUA SÉRGIO CUBAS MACHADO, 50, CENTRO, PIÊN PR	
TELEFONE: (41) 98862-5927 (41)99709-0340	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên PR, 07 de agosto de 2024


DECLARANTE

ELIZAMA RAFAELI DE LIMA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ELIZAMA RAFAELI DE LIMA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: GERENTE DE CONTAS	
RG: 12.463.438-5 SESP/PR	CPF: 081.503.739-26
ENDEREÇO: RUA SÉRGIO CUBAS MACHADO, 50, CENTRO, PIÊN PR	
TELEFONE: (41) 98862-5927 (41)99709-0340	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Piên, PR, 07 de agosto de 2024



OUTORGANTE

ELIZAMA RAFAELI DE LIMA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Nome do ocupante: ELIZAMA RAFAELI DE LIMA

Imóvel: Rua Sergio Cubas Machado, 50, Centro, Piên – Pr.

Anuente: RONALDO CESAR DIAS, brasileiro, união estável, motorista, portador da Cédula de Identidade com registro geral sob nº 8.769.566-2-SESP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 052.064.429-84, residente e domiciliado à Rua Sergio Cubas Machado, 50, Centro, Piên, Pr.

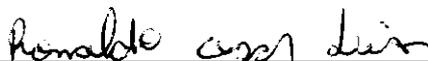
O ANUENTE declara que é companheiro do (a) ocupante e não tem interesse no imóvel que será objeto de Regularização Fundiária através do Programa Moradia Legal, autorizando que a titulação do mesmo seja registrada em seu favor.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da Lei, conforme art. 299 do Código Penal.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Piên – Pr, 7 de agosto de 2024



ANUENTE

CONTRATO DE PROMESSA COMPRA E VENDA DE TERRENO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

VENDEDORA: ELAINE HUBEL, brasileira, solteira, dona de casa, portador e CPF 066.790.949-41, RG: 10333106-4 residente e domiciliado na PR 281, km 28, Cachoeirinha, município de Piên-PR.

COMPRADORA: ELIZAMA RAFAELI DE LIMA, brasileira, solteira, Assistente de Relacionamento e negócios, portador do CPF 081.503.739-26 e RG 124634385, residente e domiciliado na Rua Professora Iracema Pereira da Rocha, nº 33, Queimados, município de Agudos dos Sul-PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Terreno à vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda do terreno, pela **VENDEDORA** a **COMPRADORA**, situado na Rua Sergio Cubas, nº 50, Centro, Piên - PR, Com área de 551m² (quinhentos e cinquenta e um metros quadrados), frente com 29 m confrontando com Augusto Kloki, fundos medindo 29m confrontando com Romildo Ribeiro, lateral direita com 19m confrontando com Augusto Kloki, lateral esquerda medindo 19m confrontando com Marcel Marette, de propriedade da vendedora, livre de ônus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. A **COMPRADORA** se responsabilizará pelo pagamento dos impostos, taxas, despesas, responsabilidades fiscais e ambientais que incidam sobre o terreno a partir do momento em que for assinado este contrato, mesmo que o lançamento seja feito em nome da **VENDEDORA** ou de terceiros.

Cláusula 3ª. A **COMPRADORA** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da total quitação das parcelas acertadas neste instrumento.

Cláusula 4ª. A posse do terreno passará a **COMPRADORA** quando da assinatura deste instrumento.

Cláusula 5ª. Quando da assinatura deste contrato, a **VENDEDORA** disponibilizará o terreno a **COMPRADORA** livre de coisas que impeçam a livre fruição da posse por este último.

Elaine
Hb.

DO PAGAMENTO

Elizama

Cláusula 6ª. Por força deste instrumento, a **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA** a quantia total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Cláusula 7ª. O pagamento deverá ser feito a Vista na assinatura do contrato. Via transferência bancária na conta abaixo descrita:

Banco 085

AG 0112

Conta Corrente 442585

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de RIO NEGRO PR;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

OBS: AS DECLARAÇÕES SUPRA SÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES CONTRATANTES.

PIÊN PR, 20 de Maio de 2022

PIÊN-PR

Elaine Hubel

ELAINE HUBEL
VENDEDORA

PIÊN-PR

Elizama Rafaeli de Lima

ELIZAMA RAFAELI DE LIMA
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:
